Diário Oficial Eletrônico

PEDERNEIRAS

Terça-feira, 08 de setembro de 2026 | Ano IX | Edição nº 2086

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
- ***Atos Oficiais*** 2
  - Portarias 2
- ***Licitações e Contratos*** 3
  - Homologação / Adjudicação 3
  - Extrato 4
  - Aviso de Licitação 4
- ***Outros Atos*** 5

Poder Legislativo 6
- ***Atos Legislativos*** 6
  - Atos de Mesa 6

PEDERNEIRAS Diário Oficial

Expediente

www.pederneiras.sp.gov.br

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

COORDENAÇÃO
Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

JORNALISTA RESPONSÁVEL
Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

CONTEÚDO GRÁFICO
Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

Portaria n° 5.235 de 08 de SETEMBRO de 2026

Que exonera cargo comissionado de Diretor

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º. Fica exonerada do Emprego em Comissão de **Diretora de Regulação, Controle e Remoção, MARA REGHINI VERONEZ**, portadora do CPF sob o n.º 165.XXX.XX8-76.

Artigo 2º. A Secretaria Municipal de Administração providenciará a devida rescisão contratual.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, em 08 de setembro de 2026.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

.....

PORTARIA N.º 5.236 DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

Que nomeia responsável pela Assessoria Especial de Imagem e Comunicação Pública

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que a Assessora Especial de Imagem e Comunicação Pública estará afastada de suas funções em decorrência de férias no período de 08.09.2026 a 17.09.2026;

CONSIDERANDO AINDA que durante esse período, a referida Assessoria não poderá ficar sem um responsável, devendo ser nomeado precariamente um substituto nesse lapso temporal, baixa a seguinte

P O R T A R I A:

Artigo 1º. Fica designado o servidor municipal **Allan Razuk de Oliveira,** Auxiliar Administrativo I, matrícula funcional n.º 24578, para responder precariamente pela **Assessoria Especial de Imagem e Comunicação Pública,** no período de 08.09.2026 a 17.09.2026 em decorrência de férias da assessora **Fabiana Tozato Escola,** matricula funcional n.º 22889.

Artigo 2º. O servidor ora designado fará jus aos vencimentos correspondentes ao salário de Assessor Especial de Imagem e Comunicação Pública enquanto perdurar a sua designação.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, em 08 de setembro de 2026.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

DECISÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2026

VISTOS, ETC.

ACOLHO, por seus próprios fundamentos, as razões apresentadas pela Pregoeira e deixo de dar provimento ao recurso interposto pela empresa INNOVA TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA determinando-se o seguinte:

a) fica adjudicado o item 1 à empresa AONET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA, pelo valor total de **R$ 177.000,00** (Cento e setenta e sete mil reais), com todas as demais condições conforme o edital; e

b) fica homologado o resultado da presente licitação, passando-se, após a publicação desta, à contratação da vencedora acima.

Dê-se ciência aos interessados.

Pederneiras, 04 de setembro de 2026.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA:13107397814
11.0.1

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINIHA

Prefeita

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 09/2026. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Município de Pederneiras. OSC: Fraterno Auxílio Cristão - FAC. OBJETO: Custear a reforma dos banheiros existentes e construção de mais 02 (dois) banheiros, sendo um deles adaptado para cadeirantes, essenciais para o funcionamento da Entidade. VALOR TOTAL: R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). ASSINATURA: 08/09/2026. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias. MODALIDADE: Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme artigos 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014. Pederneiras, 08 de setembro de 2026. Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2026

Número do Edital no Comprasnet: 986835-20/2026 – UASG 986835

OBJETO: Registro de preços de gêneros alimentícios. ENCERRAMENTO: 23/09/2026, às 9h. O Edital completo encontra-se disponível nos sites **www.comprasnet.gov.br**, **www.pncp.gov.br** e **www.pederneiras.sp.gov.br**. Maiores informações na Prefeitura, através do telefone (14) 3283-9570, com o responsável pelas licitações. Pederneiras, 08 de setembro de 2026.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita

.....

Outros Atos


Convite
A Prefeitura de Pederneiras, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, convida a população para participar da Audiência Pública de renovação do CONSELHO DA CIDADE, - o qual trata de assuntos que envolvem planejamento urbano, uso do solo, meio ambiente e mobilidade urbana.
09 de setembro
às 18h
Teatro Municipal "Flávio Razuk"
Rua Prudente de Moraes, S-211, Centro.
MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
SIGA NOSSAS REDES SOCIAIS: @PrefeituraPederneiras @prefeiturapederneiras pederneiras.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

Câmara Municipal de Pederneiras

ATO DA MESA DIRETORA Nº 14 /2026

"Dispõe sobre a regulamentação da propaganda eleitoral e das condutas vedadas aos agentes públicos no âmbito físico e institucional da Câmara Municipal de Pederneiras durante o período das Eleições Gerais de 2026, em atendimento à Nota Técnica nº 01/2026 do Controle Interno, e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no art. 37, § 3º, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e no exercício da competência colegiada que lhe é conferida;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao órgão de Controle Interno pelo art. 58 da Lei Orgânica do Município de Pederneiras, especialmente o dever de assessorar a Presidência em assuntos de fiscalização, identificando riscos na gestão e propondo ações corretivas e preventivas;

CONSIDERANDO os termos e recomendações da Nota Técnica nº 01/2026 do Controle Interno, que aponta a imperiosa necessidade de edição de ato normativo próprio da Mesa Diretora para regulamentar a condutas vedadas nas dependências desta Casa, tendo em vista as Eleições Gerais de 2026;

Câmara Municipal
Pederneiras/SP
Processo Legislativo
Data: 03/09/2026
Hora: 15:02
Protocolo: 1747/2026

CONSIDERANDO que o Ofício Circular nº 02/2026, embora oportuno e necessário, possui caráter meramente orientativo e preventivo, não substituindo o ato normativo formal, com força vinculante e fiscalizatória, exigido pela legislação eleitoral para regulamentar o uso das sedes do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o art. 37, caput, da Lei Federal nº 9.504/1997 estabelece a vedação geral de veiculação de propaganda eleitoral de qualquer natureza em bens públicos, abrindo exceção específica no § 3º para as dependências das sedes do Poder Legislativo, cuja competência decisória e regulamentadora é atribuída exclusivamente à respectiva Mesa Diretora;

CONSIDERANDO as modificações trazidas pela Resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) nº 23.755, de 2 de março de 2026, inclusive quanto à prevenção e caracterização de assédio eleitoral em ambiente de

trabalho (conforme art. 19, § 2º-A), cuja incidência atrai graves repercussões de ordem administrativa, civil, eleitoral e criminal;

CONSIDERANDO a vigência da Resolução nº 07/2017 desta Câmara Municipal, que impõe restrições severas à concessão de títulos honoríficos e homenagens no período que antecede o pleito eleitoral, iniciada em 4 de abril de 2026;

CONSIDERANDO o dever de resguardar o princípio da impessoalidade, moralidade e neutralidade administrativa, de modo a evitar a exposição do Presidente, dos membros da Mesa Diretora, dos Vereadores e dos servidores a representações por conduta vedada a agente público, nos termos dos arts. 73 e seguintes da Lei Federal nº 9.504/1997;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO ESCOPO

Art. 1º. Este Ato disciplina o uso das dependências físicas, bens públicos e canais de comunicação institucional da Câmara Municipal de Pederneiras durante todo o período correspondente às Eleições Gerais de 2026, com força normativa vinculante para todos os agentes públicos em exercício na Casa, incluindo agentes políticos, servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão, estagiários e prestadores de serviço terceirizados.

Art. 2º. A atuação desta Casa de Leis reger-se-á pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, mantendo estrita neutralidade institucional e isonomia em relação aos partidos políticos, federações, coligações e candidatos envolvidos no certame eleitoral de 2026.

CAPÍTULO II
DA VEDAÇÃO COMPLETA DE PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 3º. Fica terminantemente proibida a veiculação, afixação, exposição, armazenamento ou distribuição de qualquer modalidade de propaganda eleitoral, de qualquer natureza, no âmbito das dependências físicas internas e externas do prédio da Câmara Municipal de Pederneiras, bem como nos seus canais institucionais oficiais, inclusive na rádio institucional, sítio eletrônico e contas em redes sociais.

Parágrafo único. A vedação de que trata este artigo abrange, de forma não exaustiva, folhetos (santinhos), cartazes, adesivos, banners, jornais de campanha, periódicos partidários, listas de transmissão, ou qualquer outro material visual, impresso, sonoro ou digital de cunho político-partidário ou eleitoral.

CAPÍTULO III
SESSÕES PLENÁRIAS E POSTURA PARLAMENTAR

Art. 4º. O Plenário da Câmara Municipal de Pederneiras constitui espaço destinado estritamente ao debate legislativo e à deliberação de matérias de interesse público, devendo ser integralmente preservado de manifestações de cunho político-eleitoral durante todo o período eleitoral de 2026.

Art. 5º. Nas sessões plenárias, reuniões de comissões e demais eventos oficiais desta Casa, aplicam-se as seguintes diretrizes:

I- É vedado aos Vereadores e demais agentes públicos exibir ou utilizar a legenda de partido político, sua denominação, sigla ou respectiva numeração em qualquer material visual, documentos oficiais, painéis ou durante discursos públicos com finalidade eleitoral.

II- Não é permitido o uso de acessórios ou vestimentas (tais como broches/pins, adesivos, camisetas, bonés, jaquetas, entre outros) que contenham propaganda, slogans, siglas partidárias ou o número de candidatas ou candidatos dentro das dependências físicas da Câmara Municipal.

III- O uso da palavra na Tribuna, nos microfones de aparte ou em explicações pessoais deve se restringir com rigor ao interesse público e à atividade estritamente legislativa e

fiscalizatória, sendo expressamente proibido o proselitismo partidário ou a realização de pedidos explícitos ou implícitos de votos.

CAPÍTULO IV
DAS MOÇÕES, HONRARIAS E OUTORGAS DE DISTINÇÃO

Art. 6º. Em estrita observância à Resolução nº 07/2017 e visando à mitigação de riscos de promoção pessoal ou desvio de finalidade pública, aplicam-se as seguintes restrições no período que compreende os 6 (seis) meses anteriores ao pleito eleitoral, iniciado em 04 de abril de 2026, até o encerramento do processo eleitoral:

I - Fica integralmente vedada a concessão, votação, expedição ou entrega de quaisquer títulos honoríficos, homenagens, outorgas de medalhas, diplomas de mérito e demais distinções promovidas pela Câmara Municipal ou por seus membros;

II - Fica vedada a tramitação, apreciação em Plenário e votação de moções de aplauso, congratulações, votos de louvor, apoio ou similares, tendo em vista o risco de sua caracterização como mecanismo de promoção pessoal e eventual afronta aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade administrativa.

CAPÍTULO V
DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, RÁDIO E REDES SOCIAIS

Art. 7º. A publicidade institucional, as transmissões das sessões legislativas e os conteúdos veiculados na Rádio Institucional e redes sociais da Câmara Municipal de Pederneiras deverão observar, sob pena de responsabilidade funcional e eleitoral, as restrições constitucionais e legais:

I - Toda a comunicação social deve possuir caráter estritamente educativo, informativo ou de orientação social, sendo expressamente vedada qualquer inserção que configure promoção pessoal de agentes públicos ou enaltecimento com viés eleitoral;

II - Fica proibida a divulgação de nomes, marcas de gestão, slogans, imagens, depoimentos ou símbolos individuais que possam, direta ou indiretamente, vincular a realização de atividades institucionais da Câmara Municipal à imagem ou promoção de agentes políticos candidatos;

III - As comunicações e notícias oficiais deverão guardar estrita impessoalidade e neutralidade de tom, limitando-se a relatar de forma objetiva o andamento das matérias em tramitação e as deliberações oficiais, sem adjetivações de conduta ou exaltações de méritos individuais de qualquer parlamentar.

Câmara Municipal de Pederneiras

CAPÍTULO VI
DAS CONDUTAS VEDADAS GERAIS AOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 8º. Nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 (arts. 73 e seguintes), é proibido a todo e qualquer agente público, no âmbito da Câmara Municipal de Pederneiras, sob pena de multas, nulidade de atos, cassação de registro ou diploma e sanções disciplinares:

I - Utilizar, ceder ou permitir o uso de bens móveis ou imóveis pertencentes à administração desta Câmara Municipal (incluindo veículos oficiais, materiais de expediente, insumos de informática, telefones, dependências físicas, entre outros) em benefício de candidato, partido político, federação ou coligação eleitoral;

II - Utilizar serviços de servidores públicos, assessores parlamentares, estagiários ou prestadores de serviços contratados por esta Casa para comitês de campanha eleitoral ou para execução de atividades de campanha de qualquer espécie durante o horário de expediente normal ou de trabalho;

III - Fazer ou permitir publicidade institucional nas dependências da Câmara Municipal ou nos canais oficiais em desacordo com as limitações temporais e materiais da legislação eleitoral em vigor.

CAPÍTULO VII
DA PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO ELEITORAL NO TRABALHO

Art. 9º. Fica expressamente proibida a prática de assédio eleitoral no ambiente de trabalho desta Câmara Municipal, em consonância com as diretrizes do Tribunal Superior Eleitoral (Art. 19, § 2º-A, da Resolução TSE nº 23.755/2026).

§ 1º. Caracteriza-se assédio eleitoral em ambiente de trabalho a conduta de coação, constrangimento, intimidação, ameaça, indução, promessa de vantagem ou pressão sobre servidores efetivos, servidores em comissão, estagiários, terceirizados ou prestadores de serviço, de forma a influenciar, restringir ou direcionar o livre exercício do voto, o apoio político, a filiação partidária ou a manifestação de opinião política.

§ 2º. A proibição descrita no caput aplica-se a qualquer agente público, investido de cargo, função ou mandato eletivo, de forma direta ou indireta, presencialmente ou por meios digitais, redes sociais e aplicativos de mensagens.

Câmara Municipal de Pederneiras

CAPÍTULO VIII
DOS MECANISMOS DE FISCALIZAÇÃO, RESPOSTA E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Compete conjuntamente à Diretoria Geral e à Controladoria de Controle Interno desta Câmara Municipal zelar pela integral fiscalização e cumprimento dos termos deste Ato.

§ 1º. Qualquer propaganda eleitoral identificada de forma irregular ou sem autorização expressa nas dependências comuns, gabinetes ou canais da Câmara deverá ser imediatamente retirada ou desativada pela Diretoria Geral, registrando-se o fato de forma circunstanciada para os fins cabíveis.

§ 2º. Identificados indícios de infração às disposições deste Ato ou à legislação eleitoral federal, a Presidência da Câmara Municipal e a Mesa Diretora adotarão as imediatas medidas administrativas cabíveis e darão imediata ciência ao Ministério Público Eleitoral e à Justiça Eleitoral.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação oficial, com vigência para todo o período correspondente ao pleito eleitoral de 2026.

Câmara Municipal de Pederneiras/SP, 1º de setembro de 2026.

ADRIANO CAMARGO ALVES
Presidente da Câmara Municipal

ANGELA MARIA MARIA VERMELHO
1ª Secretária da Mesa Diretora

WILLIAN FERNANDES BRAGA
2º Secretário da Mesa Diretora

Câmara Municipal de Pederneiras

NOTA TÉCNICA Nº 01/2026

Assunto: Recomendação de edição de Ato da Mesa Diretora para regulamentação da propaganda eleitoral e de condutas vedadas a agentes públicos nas dependências da Câmara Municipal — Eleições Gerais 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da *Câmara Municipal de Pederneiras*,

O Controle Interno, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58 da *Lei Orgânica do Município de Pederneiras* e no dever de assessorar a Presidência em assuntos relacionados ao controle interno, identificando riscos na gestão e propondo ações corretivas e preventivas, vem apresentar a presente Nota Técnica sobre a necessidade de regulamentação, por Ato da Mesa Diretora, da propaganda eleitoral e das condutas vedadas a agentes públicos no âmbito físico e institucional desta Casa de Leis, tendo em vista o período eleitoral em curso (Eleições Gerais 2026).

Verificou-se que esta *Câmara Municipal* expediu o *Ofício Circular nº 02/2026*, subscrito por Vossa Excelência, contendo "Guia de Conduta Parlamentar – Período Eleitoral 2026", com orientações relevantes aos agentes políticos quanto à vedação de uso de símbolos partidários e materiais de campanha nas dependências, à conduta na tribuna, à suspensão de moções de honraria (com fundamento na *Resolução nº 07/2017*) e aos cuidados com a publicidade institucional.

Constatou-se, todavia, que a *Resolução nº 07/2017*, referida no citado Ofício, disciplina exclusivamente o procedimento de apresentação de propostas de honraria, outorga e homenagem por Vereador, não tratando da propaganda eleitoral em si, do uso de bens públicos para fins eleitorais, tampouco da vedação ao assédio eleitoral em ambiente de trabalho.

Desse modo, não há, atualmente, ato normativo próprio desta Casa que discipline, com força vinculante e mecanismo de fiscalização interna, a propaganda eleitoral nas dependências físicas da Câmara.

O *Ofício Circular nº 02/2026*, apesar de necessário, tem natureza meramente orientativa e preventiva, nos termos em que foi editado, não substituindo o ato normativo que a lei exige da Mesa Diretora.

Câmara Municipal
Pederneiras/SP
Processo Legislativo
Data: 31/08/2026
Hora: 13:27
Protocolo: 1709/2026

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.cam

Câmara Municipal de Pederneiras

Isso porque o ofício é instrumento de correspondência destinado a comunicar, orientar ou solicitar, sem força normativa própria e passível de expedição unilateral pela autoridade. O art. 37, §3º, da Lei nº 9.504/1997, todavia, atribui à Mesa Diretora, como órgão colegiado, a competência para disciplinar a propaganda eleitoral nas dependências do Poder Legislativo, exigindo, portanto, deliberação conjunta por meio de ato normativo próprio, com força vinculante.

O *art. 37, caput, da Lei nº 9.504/1997* veda a veiculação de propaganda eleitoral de qualquer natureza em bens públicos. No entanto, o §3º do mesmo artigo estabelece exceção específica para as sedes do Poder Legislativo, atribuindo à Mesa Diretora a competência para decidir e regulamentar a matéria no âmbito de suas dependências. Sendo ausente essa regulamentação, prevalece, por cautela, a regra geral de vedação.

Os arts. 73 e seguintes da citada lei estabelecem demais vedações aos agentes públicos durante as campanhas eleitorais.

Além do mais, a *Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.755*, de 2 de março de 2026, trouxe modificações quanto à resolução anterior (Resolução n° 23.610/TSE) sobre o tema.

Ressalta-se que a falta de normatização sobre o tema traz riscos à gestão pública podendo acarretar a exposição do Presidente e dos Membros da Mesa Diretora a representação por conduta vedada a agente público, nos termos da *Lei n° 9.504/97*, com possível aplicação de multa, e o risco de caracterização de assédio eleitoral em ambiente de trabalho (conforme nova normativa do art. 19, § 2°-A, da Resolução nº 23.755/2026 do TSE, podendo haver repercussão criminal); bem como, a ausência de mecanismos internos de fiscalização e de resposta institucional caso material de propaganda de terceiros venha a ser afixado ou distribuído nas áreas comuns do prédio e o risco à imagem institucional da *Câmara Municipal* perante o *Ministério Público* e a *Justiça Eleitoral* em cotejo com o fato de outras Casas Legislativas terem formalizado por Ato da Mesa Diretora, regramento próprio para o período eleitoral de 2026.

Diante do exposto, esta Controladoria recomenda a Vossa Excelência a edição de Ato da Mesa Diretora que formalize, com força normativa própria, a vedação da propaganda eleitoral de qualquer natureza nas dependências físicas e nos canais institucionais desta *Câmara Municipal* durante todo o período eleitoral de 2026.

A recomendação por vedação total se justifica pelo conjunto de riscos acima apontados e por representar a alternativa mais segura sob o ponto de vista da conformidade legal, sendo esta a opção adotada pela maioria das Câmaras Municipais que já regulamentaram o tema para 2026.

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pederneiras

Registre-se, entretanto, que a competência decisória é exclusiva da Mesa Diretora (*art. 37, §3º, da Lei nº 9.504/97*), a quem cabe a prerrogativa de adotar disciplina distinta, caso entenda conveniente. Nessa hipótese, esta Controladoria informa que determinados limites não são disponíveis à discricionariedade da Mesa, nos termos da legislação vigente.

Ademais, considerando o teor da matéria, recomenda-se parecer prévio da douta Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis sobre a necessidade da elaboração do Ato da Mesa Diretora.

É a Nota Técnica, que se submete à elevada consideração de Vossa Excelência.

Pederneiras, 31 de agosto de 2026.

VITOR HUGO LEAL TELLI
CONTROLE INTERNO

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br

TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural “Izavam Ribeiro Macário”	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal “Flávio Razuk”	(14) 3252-2281